



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 36/IEF/NAR LAVRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013672/2023-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Enédio Soares	CPF/CNPJ: 198.376.406-00
Endereço: Rua Coronel Jacinto, 747 / Casa A	Bairro: Centro
Município: Machado	UF: MG
Telefone: (35) 99832-5641	E-mail: contato@sisterraengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ponte Alta	Área Total (ha): 27,25
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.024, Livro 02, Folha 1-2	Município/UF: Paraguaçu
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3147204-C9D5.2D74.939C.4E05.913A.625C.0A6C.0A78	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,00	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	Hectares	23K	*****	*****

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividade agrícola	Implantação de cultura de café	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	-	0,0000	m ³
Madeira de Floresta Nativa	-	0,0000	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26 de abril de 2023.

Data da vistoria: Vistoria Remota em 29 de maio de 2023 até a data de conclusão do presente parecer.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 31/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa no Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana), para uso alternativo do solo em 6,00ha, com a finalidade de agricultura (cultura de café).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Ponte Alta, localizado no município de Paraguaçu/MG, com área escriturada de 27,25 ha e área levantada de 24,32 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 416362 e Y 7611883. O número de módulos fiscais do município são 26 hectares, portanto, o imóvel possui 0,9357 módulos fiscais.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu/MG, sob matrícula nº 11.024 (datada de 05/08/2005), Livro 02, Folhas 1-2.

Quanto ao Bioma, o município de Paraguaçu/MG está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/2006 elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA. A fitofisionomia da área requerida, conforme estudos apresentados, foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Consta nos estudos, documento SEI nº 64805869, página 12, que a propriedade está localizada em região com topografia ondulada. O uso e ocupação do solo da propriedade é composto em sua totalidade por de vegetação nativa. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro de número MG-3147204-C9D5.2D74.939C.4E05.913A.625C.0A6C.0A78.

O município de Paraguaçu/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 8,09% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão, a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do Licenciamento Ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada como não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147204-C9D5.2D74.939C.4E05.913A.625C.0A6C.0A78

- Área total: 24,3272 ha

- Área de reserva legal: 4,8772 ha

- Área de preservação permanente: 0,9820 ha

- Área de uso antrópico consolidado: não há. Propriedade 100% recoberta por vegetação nativa.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,8772 ha

() A área está em recuperação: 0,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Apenas um fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente, atendendo os critérios para locação da mesma.

Por se tratar de requerimento visando supressão de vegetação nativa com conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, informamos que a localização proposta para Reserva Legal não está inserida em Área de Preservação Permanente e cumpre o mínimo de 20% exigido pela legislação vigente do total da área do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Como já informado, a propriedade está localizada no município de Paraguaçu/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o mesmo possui apenas 8,09% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a área requerida está inserida no Bioma Mata Atlântica e, conforme os estudos apresentados, trata-se de um fragmento florestal definido pelo Responsável Técnico como "estágio inicial a médio" de regeneração, que por sua vez, tal assunto será tratado adiante.

Como informação, o município de Paraguaçu pertence a duas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 3 e a GD5, sendo a vulnerabilidade natural local, conforme IDE-Sisema, classificada como muito baixa.

Segundo o petionamento, está sendo requerida a supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo em 6,00 ha, com a finalidade de agricultura (cultura de café) e após análise do processo e os estudos que o copões, passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – Valor recolhido = R\$ 654,80 divididos em dois DAEs da seguinte forma:

1) DAE nº 1401075919053 no valor de R\$ 512,72, recolhido no dia 07/12/2021;

2) DAE nº 1401272532399 no valor de R\$ 142,08, recolhido dia 17/04/2023, em complementação aos valores corretos para UFEMG do ano de 2023.

Taxa florestal:

- Foram recolhidas duas Taxas Florestais da seguinte maneira:

1) DAE nº 2901075922371 no valor de R\$ 1.644,11, recolhido em 07/12/2021;

2) DAE nº 2901272536465 no valor de R\$ 800,44, recolhido dia 17/04/2023, em complementação aos valores corretos para UFEMG do ano de 2023.

Os valores das Taxas Florestais acima apresentadas, estão em acordo aos volumes de madeira e lenha declarados no requerimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Projeto nº 23126710.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Sim. APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado, Uso Sustentável.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

- Outras restrições: Segundo estudos apresentados e demais análises, a vegetação requerida é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em "estágio inicial transição para médio" de regeneração, concluindo que tal informação já comprova que este remanescente nativo não está em seu estágio inicial típico (Págs. 24 e 36 do PIA - documento SEI!MG nº 64805869), conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007.

Ainda, foi identificada a existência da espécie *Xylopia brasiliensis* (Pindaiba) na área requerida para uso alternativo do solo, fato que tal espécie consta como "vulnerável" na Portaria MMA nº 148/2022, Portaria esta que atualiza a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota iniciada na data de 29 de maio de 2023 e continuada no decorrer da finalização do presente Parecer Técnico.

Ressalta-se que optou-se pela realização de vistoria remota, tendo em vista que os estudos apontam a área requerida como "estágio inicial em transição para médio" de regeneração, descaracterizando-a como estágio inicial típico, como também, no Documento SEI!MG "Medida Compensatória" (64805874) trata a área de 6,00 objeto de petionamento como "estágio médio" (Págs. 1, 2, 3 e 20), que por sua vez, não é passível de Autorização para Intervenção Ambiental para a finalidade de uso alternativo do solo (implantação de cultura de café), conforme a legislação vigente.

Em suma, optou-se por não realizar vistoria *in loco*, sendo desnecessária a confrontação dos dados quanto ao estágio sucessional da vegetação requerida, pois os próprios estudos relatam sobre a mesma.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado, fonte: PIA.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo (LVAd1) - Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico Típico, fonte: PIA.

- Hidrografia: O imóvel se encontra nos limites da Bacia do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), na Bacia Hidrográfica do Rio Machado (GD5). A propriedade possui Área de Preservação Permanente preservada composta pela mata ciliar às margens de um curso d'água sem denominação, afluente ao Ribeirão Ponte Alta que deságua no Rio Machado, que por sua vez, deságua na represa da Usina Hidrelétrica de Furnas. Fonte: PIA.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE~~E~~SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, ocorrendo a fitofisionomia típica de Floresta Estacional Semidecidual Montana, cujos estudos citam como estágio sucessional "inicial para médio" no PIA e "médio" no Documento de Medida Compensatória.

- Fauna: Conforme descrito no PIA (Págs 37 à 58), os estudos de fauna foram baseados em dados secundários da região, com caracterizações da: Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna, inclusive com citações de espécies ameaçadas de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Estudo apresentado, porém, não se aplica para o peticionamento em questão (alteração de uso do solo para implantação de cultura agrícola), por não se tratar de atividade de Utilidade Pública e Interesse Social, conforme dispõe a Lei Federal 11.428/06.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objeto deste requerimento é a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 6,00 ha, para fins de agricultura (cultura de café), em propriedade inserida no Bioma Mata Atlântica, que por sua vez, a área requerida apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual, onde os estudos que compõe o processo divergem em dois momentos distintos quanto ao estágio sucessional da vegetação nativa pretendida para o corte. No PIA (já citado), o remanescente nativo é tratado como "estágio inicial em transição para médio", descaracterizando um estágio inicial típico. Já no documento de Compensação Ambiental (também já citado), a vegetação é tratada como estágio médio e o requerente sugere a compensação para o corte desta vegetação, citando o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 e propondo tal compensação na proporção de duas vezes do tamanho da área suprimida, ou seja, assumindo que o fragmento nativo requerido está em estágio médio de regeneração.

Outro importante ponto de destaque, é ocorrência da espécie *Xylopia brasiliensis* (Pindaiba) na área requerida para supressão da vegetação nativa, espécie esta considerada como "Vulnerável" conforme a Portaria MMA nº 148/2022, cuja estatística do Inventário Florestal informa a ocorrência de 30 indivíduos por hectare da mesma, portanto, 180 indivíduos em 6,00 hectares.

Imagen 1: Vista do imóvel com a representação de seus respectivos limites (polígono branco), Reserva Legal (polígono verde), área requerida para supressão de vegetação nativa (polígono azul) e APP (faixa localizada no extremo sul do imóvel, compreendida entre a RL e os limites do mesmo).



Em áreas de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, o Plano de Utilização Pretendida, Inventário Florestal e demais estudos técnicos são essenciais para a correta classificação dos remanescentes florestais e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental. Sendo assim, com a vistoria remota e análises de tais estudos, descreve-se abaixo as observações sobre o presente peticionamento:

a) Fitofisionomia do fragmento requerido para alteração do uso do solo:

Segundo os estudos, a fitofisionomia declarada é de Floresta Estacional Semidecidual Montana inserida no Bioma Mata Atlântica. Como descrito acima, o estágio sucessional da vegetação é informado em dois momentos com diferenças de categorizações (inicial para médio no PIA e médio nas Medidas Compensatórias).

Em observância à Resolução CONAMA nº 392/07, nota-se que dos 23 gêneros apontados no Inventário Florestal, 16 deles (ou 69% dos gêneros) são indicativos de estágio avançado de regeneração, fato que leva a conclusão que a área requerida não está em estágio

inicial típico e apresenta plena regeneração natural para as demais categorias sucessionais.

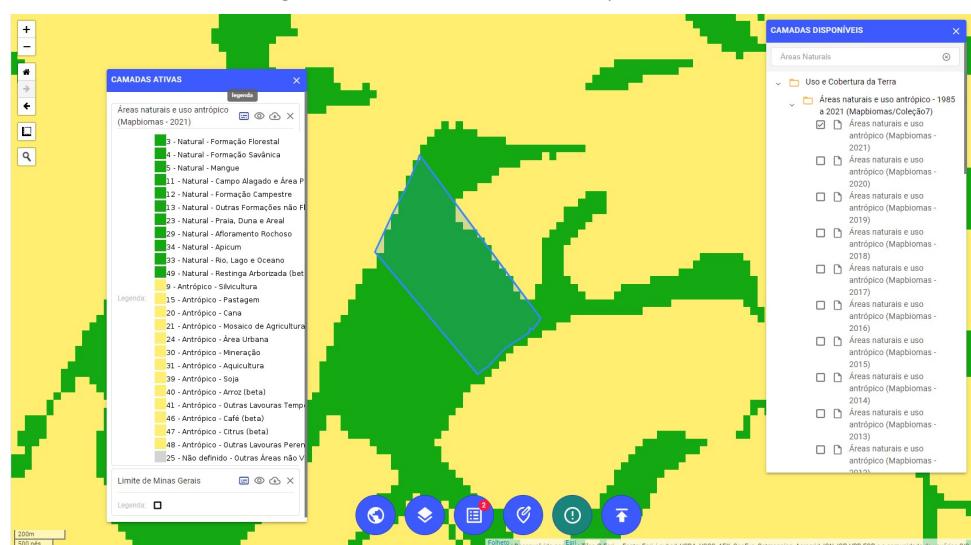
b) Apontamentos do IDE-SISEMA:

⇒ Dando continuidade nas presentes análises, utilizou-se a plataforma IDE-Sisema, em especial as informações contidas na mesma de "Áreas Naturais e Uso Antrópico de 1985 à 2021 (Mapbiomas/Coleção7)", com objetivo de verificar a ocupação e uso do solo da área requerida no citado período de tempo, conforme indicam as imagens abaixo:

Imagem 2: Áreas Naturais e Uso Antrópico de 1985.



Imagem 3: Áreas Naturais e Uso Antrópico de 2021.



Analisando as imagens acima no intervalo de tempo de 1985/2021, é notório que a área requerida está classificada no Item 3 como "Natural - Formação Florestal", não havendo interferência antrópica ao longo de pelo menos 36 anos, ratificando que o fragmento florestal se encontra estruturado e em plena regeneração neste gradiente de tempo.

c) Inconsistências técnicas encontradas:

No decorrer das análises do presente peticionamento, basicamente foram observadas duas inconsistência técnicas que serão citadas resumidamente abaixo:

1) Como já citado, divergências na categorização do estágio sucesional da vegetação requerida, onde o PIA informa "transição entre estágio inicial a médio" e o documento de Medida Compensatória afirma ser "estágio médio", propondo inclusive compensação ambiental para tal;

2) Inventário Florestal com lançamentos de parcelas apenas na área requerida, não representando o fragmento florestal como um todo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

056/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Enédio Soares**, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado "*Fazenda Ponte Alta*", localizado no Município de Paraguaçu/MG.

Verificados os recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Parecer, item 4).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Parecer Técnico, item 3.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa

O requerimento para intervenção ambiental trata-se de pedido para a supressão de vegetação nativa com destoca visando a ampliação de área de atividade de agricultura (cafeicultura), o qual não pode prosperar, conforme se verá logo adiante.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, ao analisar os estudos técnicos e após vistoria realizada, ao submeter a vegetação vistoriada à aplicação da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392/2007, constatou que a área objeto da intervenção ambiental requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que se classifica em floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcreto:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descharacterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

Nesta senda, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

Ademais, o gestor do processo verificou que o Inventário Florestal apresentou lançamentos de parcelas apenas na área requerida, não representando o fragmento florestal como um todo (Parecer, item 5, c, 2).

Em processo de intervenção ambiental, casos os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise não são aptos a fundamentarem a pretensão requerida.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação em vistoria do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

6.2.2 Da Competência Analítica e Decisória

O Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias

para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;
(...)

Contudo, o Parecer Técnico no item 4.1, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção NÃO está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritária para a conservação da natureza.

"A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social" (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Assim, temos que o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceitua que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;
(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;
(...)

6.3 Das Análises Técnica e Processual Desfavoráveis

Portanto, o analista ambiental vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados, opinando pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Diante do exposto, verifico que o pedido para a regularização da intervenção ambiental não possui possibilidade legal para a aprovação, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de *supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo*, localizado na propriedade Fazenda Ponte Alta, município de Paraguaçu, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto De Lauro Silva

MASP: 1.021.292-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970.508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 05/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Lauro Silva, Gerente**, em 05/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66699409** e o código CRC **B97FD5F2**.